
REGULAMENTO

DO

GALAPAGOS WM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ 37.037.144/0001-22

Datado de

28 de novembro de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO	3
CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA	3
CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	3
CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	4
CAPÍTULO VI - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	5
CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	6
CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS	6
CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA DE COTISTAS	8
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO	11
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GALAPAGOS WM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	15
CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	15
CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE DO COTISTA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	15
CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	16
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	17
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	20
CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO	22
CAPÍTULO VII – COTAS DA CLASSE	33
CAPÍTULO VIII - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS	34
CAPÍTULO IX - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	35
CAPÍTULO X – PAGAMENTO AOS COTISTAS	36
CAPÍTULO XI – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	37
CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	37
CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE	37
CAPÍTULO XIV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	38
CAPÍTULO XV - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	41
CAPÍTULO XVI - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	41
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS	42
APENSO I	44
APENSO II	48

O GALAPAGOS WM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus respectivos Anexos e Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento (menção que engloba também o Anexo, os Apêndices e os Suplementos, se houver), estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Apenso I ao presente Regulamento.

Capítulo I - Forma de Constituição e Prazo de Duração do Fundo

Artigo 1º O Fundo contém, até a presente data, classe única de cotas (“Classe”).

Artigo 2º A Gestora e a Administradora (“Prestadores de Serviços Essenciais”), poderão, de comum acordo e a seus exclusivos critérios, criar novas classes e subclasses do Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes.

Capítulo II – Prazo de Duração

Artigo 3º O funcionamento do Fundo terá início na Data da Subscrição Inicial da primeira Classe e terá prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento e/ou na RCVM 175.

Capítulo III – Administradora

Artigo 3º O Fundo é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administradora”).

Capítulo IV – Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

Artigo 4º A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes às Cotas e aos Ativos Financeiros de titularidade da Classe.

Art. 5º A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, do Anexo, Apêndices e Suplementos, se houver (iii) das

deliberações da Assembleia de Cotistas, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 6º As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175, especialmente em seu Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

Parágrafo 7º É vedado à instituição Administradora, em nome do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Capítulo V - Substituição e Renúncia da Administradora

Artigo 8º Sem prejuízo do que também for aplicável à Gestora segundo a RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, mediante aviso prévio enviado por correio eletrônico, conforme o caso (“Comunicação de Renúncia”), a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotista a ser realizada em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Renúncia, para decidir sobre: (a) a sua substituição; ou (b) sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 9º No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até 180 (cento e oitenta) dias da data da Comunicação de Renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, no caso em que não ocorra referida substituição, o Fundo deverá ser liquidado.

Parágrafo 1º A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, a Classe e as Subclasses, se houver, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 10º A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Cotas das classes do Fundo reunidos em Assembleia de Cotistas, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo e suas classes, conforme aplicável.

Artigo 11º Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade da própria Administradora.

Capítulo VI - Demais Prestadores de Serviço

Artigo 12º Os serviços de gestão da carteira das classes do Fundo serão realizados pela **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar (parte), Pinheiros, 05.401-400 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, autorizada pela CVM a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários (“Gestora”).

Artigo 13º As atribuições da Gestora são aquelas previstas na RCVM 175, em seu Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Anexo, em contrato de prestação de serviços ou no Acordo Operacional, conforme aplicável.

Artigo 14º É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo e de suas classes, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- I. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira das classes do Fundo;
- II. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- III. terceirizar a atividade de gestão da carteira das classes do Fundo.

Artigo 15º As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couberem, à substituição e renúncia da Gestora, observando-se o previsto neste Regulamento.

Artigo 16º A Gestora pode contratar, às expensas da respectiva Classe, conforme aplicável, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II. distribuição de cotas;
- III. consultoria de investimentos;
- IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V. formador de mercado de classe fechada;
- VI. cogestão da carteira de ativos; e

VII. agente de cobrança.

Artigo 17º Os serviços de custódia, controladoria e escrituração serão prestados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. .

Parágrafo Único Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175, bem como no contrato que instrumentalizar a prestação de serviços de custódia para o Fundo e/ou suas Classes.

Capítulo VII – Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

Artigo 18º A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, classes, subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços, é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Único A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Artigo 19º Cada prestador de serviços do Fundo, e/ou de suas classes, responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Capítulo VIII – Despesas e Encargos

Artigo 20º As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas classes. Ou seja, qualquer das classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição à determinada classe.

- i. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das classes e/ou subclasses;
- ii. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- iii. Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou das classes, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. Honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- vi. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou das classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos das classes destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- x. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- xi. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- xii. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- xiii. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou das classes;
- xiv. Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

- xv. Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- xvii. Taxa de Performance;
- xviii. Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- xix. Taxa Máxima de Distribuição;
- xx. Taxa Máxima de Custódia;
- xxi. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- xxii. Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- xxiii. Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- xxiv. Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, inclusive as despesas com entidade registradora;
- xxv. Despesas com guarda física de todos os documentos referentes aos ativos adquiridos pelas classes;
- xxvi. Despesas com empresas certificadoras, para emissão de documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe; e
- xxvii. Honorários e despesas do agente de cobrança ou consultoria especializada, se aplicável.

Artigo 21º Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma classe ou subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as classes ou subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente

Capítulo IX – Assembleia de Cotistas

Art. 22º As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes e subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora e/ou aos prestadores de serviços

e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada classe ou subclasse, quando houver.

Art. 23º As matérias de interesse específico de uma classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Art. 24º Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Art. 25º Além de todas as deliberações descritas na RCVM 175, é da competência privativa da Assembleia de Cotistas:

- I. deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- III. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da classes, conforme o caso, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada do Anexo.
- IV. deliberar pela: (a) alteração das características das Cotas de Subclasse Única de Cotas já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos; e/ou (ii) pela emissão de Cotas da Subclasse Única de Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado.

Art. 26º A convocação das Assembleias de Cotistas far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotista, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

Art. 27º A convocação de qualquer Assembleia de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo do primeiro envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

Parágrafo 1º Não se realizando a Assembleia de Cotistas, será realizada a segunda convocação, com o envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

Parágrafo 2º Para efeito do disposto no parágrafo acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

Art. 28º A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Art. 29º A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Art. 30º Será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Art. 31º Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Art. 32º As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

Art. 33º A cada Cota, independentemente de classe e/ou subclasse, corresponde a 1 (um) voto em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 1º Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º Não têm direito a voto na Assembleia de Cotistas:

- (a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 3º Não se aplica a vedação disposta no Parágrafo 2º acima quando:

(a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “e” do Parágrafo 2º acima;

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(c) quando os prestadores de serviços do Fundo e/ou da classe forem titulares de cotas subordinadas, quando houver.

Art. 34º As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

Parágrafo 1º As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos I a III do Artigo 25º acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo 2º Devem ser aprovadas por Cotistas titulares da maioria das cotas subordinadas em circulação as deliberações relativas: (a) à alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às cotas subordinadas, incluindo, sem limitação, a alteração do Regulamento e/ou do Anexo (conforme o caso) e a substituição da Gestora; bem como (b) as deliberações relativas à prorrogação do prazo de duração da classe.

Art. 35º As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização

Capítulo X – Fatores de Risco

Art. 36º Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo

Art. 37º Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Parágrafo 1º **Risco de Mercado**: O patrimônio da classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Parágrafo 2º **Risco de Crédito**: O patrimônio da classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito

Parágrafo 3º **Risco de Liquidez das Cotas**: O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Parágrafo 4º **Risco de Precificação**: As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor

Parágrafo 5º **Risco de Concentração**: A carteira da classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas

Parágrafo 6º **Risco Normativo**: Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe

Parágrafo 7º **Risco Jurídico**: A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a classe, a subclasse e os Cotistas,

independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Parágrafo 8º **Segregação Patrimonial**: Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe poderão afetar o patrimônio de outra classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Parágrafo 9º **Cibersegurança**: Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Parágrafo 10º **Saúde Pública**: Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da classe.

Parágrafo 11º **Risco Socioambiental**: Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da classe.

Capítulo XI – Disposições Gerais

Art. 38º Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, inclusive seus Anexos, Apêndices e Suplementos serão disponibilizadas no site da Administradora e, quando aplicável, no site da CVM.

Art. 39º O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil de fevereiro de cada ano.

Art. 40º Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento

Art. 41º Contato com a Administradora. Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora

Art. 42º Os Cotistas poderão se comunicar com a Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência para o endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo, SP, CEP 01452-002, ou para o endereço eletrônico relacionamento@vortex.com.br;

Art. 43º Caso o Cotista já tenha recorrido ao serviço de atendimento ao cotista e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, o Cotista deve acessar o canal da ouvidoria, por meio do website <https://investidor.vortex.com.br> ou ligue para +55 (11) 3030-7177;

Art. 44º Nos termos da RCVM 175, a Gestora e os terceiros contratados, conforme aplicável, deverão informar à Administradora os atos realizados em nome do Fundo, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO GALAPAGOS WM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Capítulo I – Principais Características da Classe

Artigo 1º A Classe é constituída como condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão amortizadas conforme datas definidas nos respectivos Apêndices ou em virtude de liquidação da Classe em conformidade com o disposto neste Anexo e na RCVM 175.

Artigo 2º A Classe é destinada a receber aplicações de Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento da Classe, conforme prevista neste Anexo, e que aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

Artigo 3º O funcionamento da Classe terá início na primeira Data de Subscrição Inicial da Classe.

Artigo 4º A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, em conformidade com o disposto neste Anexo e/ou na RCVM 175.

Artigo 5º A Classe tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificado de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam, inclusive, em direitos creditórios não padronizados (“Cotas de FIDC”), nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira descritos neste Anexo (“Direitos Creditórios”).

Capítulo II – Responsabilidade do Cotista e Patrimônio Líquido Negativo

Artigo 6º A Classe não limita a responsabilidade dos cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma previstas na RCVM 175 e neste Anexo.

Parágrafo 1º Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

Parágrafo 2º Considerando o disposto no Parágrafo acima, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Parágrafo 3º Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os

Cotistas serão chamados a realizar aportes adicionais de recursos, na proporção de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Anexo.

Artigo 7º As classes de cotas do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela RCVN 175. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as classes.

Capítulo III – Remuneração dos Prestadores de Serviço

Artigo 8º A Classe pagará pela prestação de serviços de administração, gestão, custódia, escrituração e distribuição os valores abaixo descritos.

Parágrafo 1º Taxa de Administração: Pela prestação de serviços de administração, custódia e escrituração da Classe, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com uma remuneração mínima mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo o referido valor mínimo corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M.

Parágrafo 2º Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente ao percentual de 1,00% (um por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sem valor mínimo mensal (“Taxa de Gestão” em conjunto com a “Taxa de Administração”, “Taxas”).

Parágrafo 3º Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Artigo 8º As remunerações de que tratam o Artigo 7º acima serão pagas pela Classe mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe.

Artigo 9º As demais despesas, previstas neste Anexo como encargos da Classe, serão dela debitadas diretamente.

Artigo 10º A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas das Taxas sejam pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, aos prestadores de serviços

contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das Taxas acima fixado, conforme o caso.

Artigo 11º Taxas Máximas de Gestão e de Administração: As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

- I. Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração é de 0,050% ao ano (cinquenta milésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe e o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a contar a partir da 1ª integralização de cotas da Classe.
- II. Taxa Máxima de Gestão: A Taxa Máxima de Gestão é de 1% (um por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe.

Artigo 12º Não serão cobradas taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

Capítulo IV - Política de Investimento e Composição da Carteira

Artigo 13º A Classe deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial da Classe.

Artigo 14º Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior

Artigo 15º Ativos Financeiros: A parcela correspondente ao Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na RCVM 175, sendo estes:

- I. títulos públicos federais;
- II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos (i) e (ii) acima; e
- IV. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos mencionados nos incisos (i) a (iii) acima.

Parágrafo Único As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 16º É vedado à Classe realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo. A Classe não realizará operações em mercados derivativos, sem prejuízo da atuação em tais mercados pelas classes dos FIDCs investidos.

Artigo 17º A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observadas as Condições de Aquisição estabelecidas neste Anexo.

Artigo 18º Tendo em vista o público-alvo da Classe, essa não está sujeita a qualquer limite de concentração de investimento por emissor, devedor ou coobrigado relacionado aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

Parágrafo 1º A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Custodiante, Gestora e/ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Parágrafo 2º É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 19º A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora ou da Gestora, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

Artigo 20º Enquanto houver qualquer percentual do Patrimônio Líquido da Classe não alocado em Direitos Creditórios, a Gestora realizará a alocação em Ativos Financeiros, conforme previsto neste Anexo e em conformidade com a Política de Investimento e os Condições de Aquisição.

Artigo 21º A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias

para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo 1º Ao votar nas assembleias representando a Classe, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira da Classe.

Parágrafo 2º A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.galapagoscapital.com>

Artigo 23º Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Anexo e no Regulamento.

Artigo 24º As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo 1º A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Anexo e do Regulamento e observadas as disposições da RCVM 175 quanto às obrigações de cada prestador de serviço.

Artigo 25º A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

Artigo 26º Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Capítulo V – Condições de Aquisição

Artigo 25º Condições de Aquisição: A Classe somente adquirirá Direitos Creditórios, que na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora.

Parágrafo 1º No caso de Cotas de FIDC:

- I. as classes das Cotas de FIDC devem estar com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;
- II. as classes de Cotas de FIDC não devem ter pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação; e
- III. as classes de Cotas de FIDC devem estar devidamente registradas perante a CVM;

Parágrafo 2º No caso de outros Direitos Creditórios, que não sejam representados por Cotas de FIDC, não haverá Condições de Aquisição a serem observadas.

Artigo 26º Caberá exclusivamente à Gestora:

- I. a análise e seleção dos Direitos Creditórios, de acordo com o procedimento estabelecido a seguir; e
- II. a seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe.

Parágrafo 1º A Gestora deverá verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição estabelecidas neste Capítulo V. Confirmado o enquadramento nas Condições de Aquisição, a Gestora deverá fornecer a relação dos referidos Direitos Creditórios, acompanhada de declaração de que os Direitos Creditórios constantes da referida relação atendem às Condições de Aquisição estabelecidas neste Anexo.

Parágrafo 2º A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição pela Gestora.

Artigo 27º A Classe não poderá adquirir nenhum Direitos Creditório sem que as Condições de Aquisição tenham sido validadas pela Gestora ou terceiro por ela subcontratado.

Artigo 28º Nos termos da RCVM 175, a Gestora e os terceiros por ela contratados, conforme aplicável, deverão informar à Administradora os atos realizados em nome da Classe, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora.

Capítulo VI – Originação

Artigo 29º O pleno funcionamento da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; (b) ao interesse dos respectivos devedores/emitentes em realizar a emissão dos Direitos Creditórios e (c) ao interesse dos Cedentes em ceder os Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º A originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (i) O Cedente e/o originador encaminha à Gestora as informações e documentos acerca dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe e a Gestora realiza a validação do atendimento às Condições de Cessão e à política de investimento.
- (ii) A Gestora realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) A Administradora acompanha toda oferta de cessão e/ou aquisição dos Direitos Creditórios;
- (iv) Cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Contrato de Cessão, pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante, conforme aplicável; e
- (v) No ato da assinatura do Contrato de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente e/ou originador.

Parágrafo 2º Os valores referentes aos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta da Classe, admitido a possibilidade do recebimento em conta vinculada, nos termos deste Anexo.

Parágrafo 3º O Contrato de Cessão deve prever que, caso o Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento.

Parágrafo 4º Verificação do Lastro por Amostragem: Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe e a expressiva diversificação de Devedores, a Gestora ou o Custodiante, ou mesmo o terceiro por qualquer um deles contratado, conforme aplicável, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe por amostragem.

Parágrafo 4ºA A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o parágrafo acima, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria

especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Parágrafo 4ºB Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora, o Custodiante, ou mesmo o terceiro por qualquer um deles contratado, conforme aplicável, observará os critérios definidos no Apenso III ao presente Anexo.

Parágrafo 4ºC As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, conforme o caso, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a data de aquisição e pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pela Classe, até a sua completa regularização.

Parágrafo 4ºD Não obstante tal auditoria, a Gestora ou o Custodiante não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 5º No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

Parágrafo 6º O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

Parágrafo 7º Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da RCVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Capítulo VII - Fatores de Risco

Artigo 30º A Classe, por sua própria natureza, está sujeita a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização. Assim, antes de adquirir as Cotas da Classe, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Parágrafo 1º **Riscos Operacionais e de Mercado:**

- I. *Risco de crédito dos títulos da carteira da Classe.* Os títulos públicos e/ou privados de dívida que puderem compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- II. *Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos da Classe.* A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas da Classe será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e (ii) das Cotas.
- III. *Flutuação dos Ativos Financeiros.* O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- IV. *Limitação do gerenciamento de riscos.* A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- V. *Risco decorrente da precificação dos ativos.* Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme disposto neste regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- VI. *Inexistência de garantia de rentabilidade.* A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem qualquer rentabilidade aos investidores. Dados de rentabilidade verificados

no passado com relação à Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, as aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo 2º **Riscos de Liquidez:**

- I. *Liquidez reduzida.* As principais fontes de recurso da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Direitos Creditórios, e (ii) de Direitos Creditórios. Após o recebimento destes recursos, a Classe poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.
- II. *Liquidez para negociação das Cotas da Classe em mercado secundário.* As classes de fundos de investimento em direitos creditórios e as classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, não existe até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios e de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas da Classe ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.
- III. *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.* Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- IV. *Risco de concentração em Direitos Creditórios.* Nos termos previstos neste Anexo, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Direitos Creditórios podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Direitos Creditórios. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor ou devedor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou devedor.

Além disso, não há qualquer limitação ou restrição neste Anexo quanto a categoria ou tipo de Direitos Creditórios que a Classe poderá adquirir. Assim, se a carteira da Classe estiver composta por Direitos Creditórios de poucos devedores ou emissores, a Classe estará exposta proporcionalmente ao risco de crédito dos respectivos devedores ou emissores.

- V. *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.* O investimento em Direitos Creditórios por meio de classes de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe ou as classes investidas por essa.
- VI. *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento dos Direitos Creditórios por seus respectivos devedores, coobrigados ou emissores; e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- VII. *Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDC.* As únicas fontes de recursos das classes de FIDC investidas para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos de crédito pelos respectivos devedores e/ou coobrigados; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, as classes de FIDC investidas não disporão de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das respectivas Cotas de FIDC, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas das classes de FIDC investidas, incluindo a Classe.

Ademais, as classes de FIDC investidas estão expostas a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de

FIDC à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDC e, por consequência, das Cotas da Classe, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- VIII. *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- IX. *Subordinação de determinadas Cotas de FIDC a outras subclasses ou séries de cotas.* A Classe poderá adquirir Cotas de FIDC de subclasse subordinada emitidas pelas classes de FIDC investidas, as quais se subordinam às cotas seniores de tais classes de FIDC investidas para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção do índice de subordinação e à existência de disponibilidades das classes de FIDC investidas. Adicionalmente, as cotas subordinadas podem ser subdivididas em cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, sendo que além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de classes de FIDC investidas que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram, não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, da Classe e/ou das classes de FIDC investidas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de classes de FIDC investidas detidas pela Classe poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate da Classe e/ou no valor patrimonial das Cotas da Classe.

Parágrafo 3º **Riscos de Crédito**

- I. *Risco de Crédito dos Devedores e/ou Emissores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores e/ou emissores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos

judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

- II. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- III. *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- IV. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores ou emissores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos devedores ou emissores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- V. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso dos Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.
- VI. *Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros*. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de honrarem com o pagamento de tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses

emissores, provocando perdas para a Classe e os seus Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo essa, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

Parágrafo 4º Riscos de Descontinuidade:

- I. **Liquidação da Classe** – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, nos termos do presente Anexo. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.
- II. **Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios** - A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do presente Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do presente Anexo.
- III. **Risco de Fungibilidade** – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Parágrafo 4º Riscos Operacionais:

- I. **Falhas de procedimentos.** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- II. **Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de

investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, e dos prestadores de serviços para a Classe ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

- III. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.
- IV. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.
- V. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos*. Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.
- VI. *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. Nos termos deste Anexo, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- VII. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência à Classe*. O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir

a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Anexo, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos e por amostragem, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios conforme especificado neste Anexo. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos

Parágrafo 5º Riscos de Precificação de Ativos:

- I. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Parágrafo 6º Outros Riscos:

- I. *Riscos e custos de cobrança.* Os custos incorridos pela Classe com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- II. *Risco Legal.* A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo, das Classes e das subclasses, se houver, podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe

e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

- III. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Financeira Conveniada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Financeira Conveniada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.
- IV. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe ; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.
- V. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

- VI. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.
- VII. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- VIII. *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- IX. *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora ou o Custodiante, conforme aplicável, observados os parâmetros e a metodologia descrita no neste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- X. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.
- XI. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

- XII. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- XIII. *Outros Riscos*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, do Custodiante e ou de partes a eles relacionadas, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Capítulo IX – Cotas da Classe

Artigo 31º As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e serão resgatadas com a amortização integral ou parcial de seu valor, conforme aplicável, ou, ainda, quando da liquidação da Classe.

Artigo 32º A Gestora em nome da Classe, poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas, a qualquer tempo, desde que:

- (a) seja observado o disposto no artigo 32 abaixo;
- (b) seja aprovada pela totalidade dos cotistas da Classe reunidos em Assembleia de Cotistas, convocada para esse fim, no caso de emissão de Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado;
- (c) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;
- (d) o respectivo Termo de Emissão seja devidamente preenchido; e
- (e) a emissão seja objeto de: (i) distribuição pública; ou (ii) colocação privada, nos termos da RCVM 160.

Parágrafo 1º Novas emissões da Subclasse Única de Cotas somente poderão ser realizadas a qualquer tempo por decisão do Gestor, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede

de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado. Ficará a critério da Administradora decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

Parágrafo 2º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pela Classe.

Artigo 33º As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, nos termos deste Anexo; e
- (b) direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 1º Cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do termo de emissão da respectiva emissão, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão (“Termo de Emissão”).

Parágrafo 2º A Classe tem como meta buscar o máximo de retorno absoluto para os Cotistas. No entanto, não se constitui promessa de rendimentos.

Parágrafo 3º As Cotas são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos previsto neste Anexo.

Capítulo VIII - Subscrição e Integralização e Valorização das Cotas

Artigo 34º A Classe emitirá Cotas de uma única subclasse, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe. As cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora, por meio de (i) qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo Banco Central do Brasil ou do (ii) MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

Parágrafo 1º As Cotas não poderão ser integralizadas mediante a entrega de ativos, sejam Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

Parágrafo 2º Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 3º É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Artigo 35º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, sendo certo que a confirmação da integralização das Cotas da Classe está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na conta corrente da Classe.

Parágrafo 1º No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as condições previstas neste Anexo.

Artigo 36º O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) as obrigações da Administradora e da Gestora perante o Cotista, em cumprir as disposições constantes deste Anexo e das demais normas aplicáveis à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 37º O preço de integralização de cada Cota será correspondente ao valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

Parágrafo 1º: As cotas da Classe serão calculadas no fechamento dos mercados em que a Classe investe (“Cota de Fechamento”).

Parágrafo 2º Para fins de amortização e resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Artigo 38º O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Capítulo IX - Amortização e Resgate das Cotas

Artigo 39º As Cotas farão jus a pagamentos de remuneração, amortização e resgate, total ou parcial, observado os prazos e valores definidos no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, e, ainda, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos da Classe estabelecida no presente Anexo.

Parágrafo 1º O Administrador, por orientação da Gestora e por conta e ordem da Classe, promoverá as amortizações das Cotas de acordo com o respectivo Apêndice e/ou Suplemento, sendo certo que as referidas amortizações deverão ocorrer durante a Janela de Amortização, ressalvado o disposto neste Anexo.

Parágrafo 2º Observado o disposto no Parágrafo 1º acima, as amortizações que ocorrem

durante a Janela de Amortização estarão, necessariamente, limitadas a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo 3º A ocorrência de feriado na cidade em que seja sediada a Administradora não alterará a data prevista para qualquer resgate ou amortização, devendo as mesmas ser pagas nas datas originalmente previstas. Na hipótese de a data prevista para qualquer resgate ou amortização não ser Dia Útil ou ser feriado na cidade de São Paulo, referida amortização ou resgate será realizado no primeiro Dia Útil na cidade de São Paulo, conforme o caso, imediatamente subsequente.

Artigo 40º Para viabilizar as amortizações das Cotas, com relação a cada Janela de Amortização, os Cotistas deverão encaminhar notificação nesse sentido com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Artigo 41º. No pagamento das amortizações e resgate de Cotas será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no Dia Útil anterior à data de pagamento dos valores aos Cotistas, conforme procedimento previsto no parágrafo 1º do Artigo 42 abaixo.

Artigo 42º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 38 acima, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora (i) caso ocorra um desenquadramento da Alocação Mínima e/ou (ii) caso não haja oportunidades de investimento em Direitos Creditórios que poderá proporcionar o reenquadramento da carteira da Classe, sendo que, tal amortização extraordinária deverá ser realizada de forma (a) proporcional pela quantidade de Cotas emitidas por ocasião de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas e (b) ponderada pelo valor de cada oferta pública de tais Cotas a serem amortizadas.

Capítulo X – Pagamento aos Cotistas

Artigo 43º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo, o Custodiante, instruído pela Administradora, seguindo orientações da Gestora, deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe correspondentes aos titulares das Cotas, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, nos montantes apurados conforme o disposto neste Anexo.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM), ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para os titulares de Cotas que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas Datas de Amortização, ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, ou seja, feriado na cidade de São Paulo, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Capítulo XI – Negociação das Cotas

Artigo 44º As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, a critério conjunto da Administradora e da Gestora, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

Artigo 45º Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Custodiante após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

Capítulo XII – Ordem de Alocação de Recursos

Artigo 46º Diariamente, até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a Administradora obriga-se a, conforme orientação da Gestora, utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- I. pagamento dos Encargos da Classe; e
- II. devolução, aos titulares das Cotas, dos valores aportados na Classe, acrescidos de rendimentos, por meio do resgate ou amortização de Cotas.

Capítulo XIII – Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe

Artigo 47º O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

Parágrafo 1º As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

Parágrafo 2º Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

Parágrafo 3º Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com

apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

Parágrafo 4º Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

Parágrafo 5º Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Parágrafo 6º Os Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

Parágrafo 7º É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe, de informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Capítulo XIV - Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

Artigo 48º São considerados eventos de avaliação da Classe quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

- I. rebaixamento da classificação de risco das Cotas em Circulação em 02 (dois) níveis se houver;
- II. inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; e
- III. cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão da Classe.

Artigo 49º Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe não estará sujeita à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspender as amortizações de Cotas; e (b) convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º No caso de a Assembleia de Cotistas deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 51 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia de Cotistas que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

Artigo 50º São considerados eventos de liquidação qualquer das seguintes hipóteses (“Eventos de Liquidação”):

- I. caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- II. caso a Classe mantenha patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- III. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- IV. pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo; e

Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) suspenderá os pagamentos de amortizações de Cotas; (b) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.

Parágrafo 2º Na hipótese da Assembleia de Cotistas decidir pela não liquidação da Classe, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas e o disposto no presente Anexo.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- II. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos Encargos da Classe, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em Circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas.

Artigo 51º Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em Circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

Parágrafo 1º A Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em Circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

Parágrafo 3º Observados os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que tratam os itens anteriores.

Parágrafo 5º Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

Capítulo XV - Publicidade e Remessa de Documentos

Artigo 55º A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, nos formatos permitidos pela RCVM 175, conforme o caso, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas da Classe, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na mesma, se for o caso.

Artigo 56º A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

Artigo 57º A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras da Classe à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 58º As demonstrações financeiras da Classe estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida Instrução.

Artigo 59º À Administradora cabe divulgar, em seu site ou site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) o valor da Cota; e (iii) as súmulas dos relatórios das agências de classificação de risco contratadas pela Classe, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação vigente.

Parágrafo Único A divulgação aos Cotistas das informações previstas neste Anexo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos Periódicos utilizados para a divulgação de informações da Classe, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao Cotista. Qualquer mudança, com relação ao Periódicos, conforme o caso, deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Capítulo XVI - Classificação de Risco

Artigo 60º A Gestora poderá contratar Agência de Classificação de Risco devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco para realizar a classificação de risco das Cotas cujas emissões venham a ser objeto de oferta pública de cotas.

Parágrafo 1º Determinadas emissões de Cotas, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da RCVM 175 e da RCVM 160.

Parágrafo 2º A contratação da Agência de Classificação de Risco deverá ser realizada previamente à realização de oferta pública de cotas, sendo permitida a contratação de diferentes agências de classificação de risco para cada emissão de Cotas. A definição da Agência de Classificação de Risco responsável pela classificação e monitoramento do risco de cada emissão de Cotas será definida no respectivo Termo de Emissão de Cotas.

Parágrafo 3º A Agência de Classificação de Risco não poderá ser responsabilizada, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 61º A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às Cotas. O referido relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora.

Parágrafo Único Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas constitui fato relevante, para fins de comunicação aos Cotistas. Dessa forma, havendo o rebaixamento da classificação de risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, a Administradora comunicará imediatamente tal fato aos Cotistas e enviará, através de carta ou e-mail, o material emitido pela Agência de Classificação de Risco com a nova nota e justificativa apresentada pela Agência de Classificação de Risco para o rebaixamento.

Capítulo XVII – Disposições Finais

Artigo 62 Todas as disposições contidas neste Anexo que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pela Classe, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade da Administradora ou da Gestora, conforme estabelecido no Acordo Operacional.

Artigo 63º O exercício social da Classe tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil de fevereiro de cada ano.

Artigo 64º A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros, conforme definidos na política de investimento da Classe. Nesse sentido a Classe

não possui política de originação, concessão e cobrança de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta nos direitos creditórios definidos pela RCVM 175.

Artigo 65º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo.

Apenso I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NOS DOCUMENTOS DO GALAPAGOS WM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora:	é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020,
Agência de Classificação de Risco:	é o prestador de serviço de classificação de risco devidamente credenciado na CVM contratado pela Classe e responsável pela avaliação de risco das Cotas da Classe;
Alocação Mínima:	é o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento), estabelecido no Anexo, que a Classe deve ter de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditório;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, listados no Artigo 15º do Anexo;
Auditor Independente:	é o prestador de serviço de auditoria devidamente credenciado na CVM;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Cedentes	São as pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe;
Chamada de Capital	É aquela realizada pela Administradora, por meio de envio de notificação aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, observado o disposto no Anexo e no respectivo Compromisso de Investimento
Compromisso de Investimento	É o instrumento celebrado entre Classe e os Cotistas, que trata acerca dos prazos e das condições que deverão ser observados pelas partes quando da

	subscrição das Cotas da Classe pelos Cotistas
Comunicação de Renúncia	é a comunicação a ser enviada aos Cotistas pela Administradora em caso de sua renúncia à sua função, na forma estabelecida no Regulamento;
Condições de Aquisição	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 do Anexo;
Conta da Classe	é a conta corrente de titularidade da Classe e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.
Contrato de Cessão	Os contratos celebrados entre a Classe e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios à Classe.
Cotas	são as cotas de subclasse única emitidas pela Classe, consideradas em conjunto;
Cotas de FIDC	são os Direitos Creditórios representados por cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam, inclusive, em direitos creditórios não padronizados
Cotas em Circulação	é a totalidade das Cotas emitidas, subscritas e integralizadas, excetuadas as Cotas resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria;
Cotistas	são os titulares das Cotas;
Custodiante	é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada;
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da Subscrição Inicial	é a data da primeira integralização de Cotas emitidas pela Classe;
Data de Resgate	é a data em que se dará o resgate integral das Cotas;
Datas de Amortização	é cada último dia útil de cada Janela de Amortização para realização da amortização das Cotas;
Despesas Incorridas	é qualquer taxa, encargo, despesa ou provisão incorrida pela ou registrada na Classe, que não tenha sido paga;
Devedores	são os devedores, emissores ou coobrigados dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
Dia Útil	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o mercado financeiro;

Direitos Creditórios	São (i) os direitos e títulos representativos de crédito; (ii) os valores mobiliários representativos de crédito; (iii) os certificado de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iii) as Cotas de FIDC;
Documentos Comprobatórios	significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.
Fundo	é o Galapagos WM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Gestora	é a GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, autorizada a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório Nº 17.441 da CVM, de 09 de outubro de 2019;
Instrução CVM 489:	é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011;
Investidores Profissionais:	são todos os investidores assim definidos pela regulamentação e normativos;
Janela de Amortização:	são os meses de maio e novembro de cada ano calendário;
Patrimônio Autorizado	é o valor do patrimônio autorizado para realização de emissões de novas Cotas correspondendo ao valor total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão) de reais
RCVM 160	é a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
RCVM 175	é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

Suplemento	é qualquer suplemento a este regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante no Anexo II deste Regulamento.
Taxa DI:	são as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra Grupo), calculadas e divulgadas pela B3, expressas na forma percentual, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Classe quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
Termo de Emissão:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 32, Parágrafo 1º, do Anexo.
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de emissão das Cotas na Data da 1ª Emissão, que deverá ser no mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais);

APENSO II

MODELO SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DA SUBCLASSE ÚNICA DE COTAS DO [•] INSCRITO NO CNPJ SOB O N° [•]

A [•] emissão da [•] Emissão de Cotas do [•] (“Fundo” ou “Classe”), emitida nos termos do seu Regulamento, do Anexo e Apêndice, terá as seguintes características:

- a) **Forma de colocação:** [•]
- b) **Data da emissão:** [•]
- c) **Quantidade de Cotas:** [•]
- d) **Valor unitário:** [•]
- e) **Valor da emissão:** [•]
- f) **Aplicação mínima por investidor:** [•]
- g) **Prazo de colocação:** [•]
- h) **Destinatário:** [•]
- i) **Amortização:** [•]
- j) **Prazo de duração e Resgate:** [•]
- k) **Remuneração alvo:** [•]
- l) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** [•]
- m) **Custos de distribuição:** [•]
- n) **Intermediária líder da oferta:** [•]

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

GALAPAGOS WM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA "Administradora"**

**GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
"Gestora"**

APENSO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Conforme dispõem o Anexo da Classe, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o Custodiante, conforme aplicável, ou terceiro por uma delas contatado, deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

- (i) Procedimentos realizados.
- (ii) obtenção de base de dados analítica por recebível junto Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

3. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

- (i) Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

4. Base de seleção e Critério de seleção

- (i) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

- (ii) Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.
- (iii) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.
- (iv) Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

2025.11.28 -GALÁPAGOS WM - ATA DE AGC E REGULAMENTO - TRANSFERÊNCIA.pdf

Chave do Documento: 35db3337-a744-49b8-9535-a68dd1d864d3

Documento



2025.11.28 -GALÁPAGOS WM - ATA DE AGC E REGULAMENTO - TRANSFERÊNCIA.pdf

ID do Documento: 2f3e8301-bd6e-40f5-9598-2d211776727c

Assinante 1

Lilian Palácios Mendonça Cerqueira

CPF: ***.***.287-78

Email: lc@vortx.com.br

Telefone: 55 (11) 98223-0882

Assinado em: 02/12/2025 11:33:22

Assinante 2

Mariana Guerra Cintra

CPF: ***.***.888-50

Email: mgc@vortx.com.br

Telefone: 55 (11) 95128-0494

Assinado em: 01/12/2025 17:21:55

Assinante 3

Fabio Rocha Motta

CPF: ***.***.978-09

Email: fabio.motta@lkwd.com.br

Assinado em: 01/12/2025 09:22:00

Assinante 4

Pedro Henrique Buffara

CPF: ***.***.749-10

Email: pvdb@zagroscapital.com.br

Assinado em: 01/12/2025 10:12:51

Assinante 5

Roberto Santiago Takatsu

CPF: ***.***.848-50

Email: roberto.takatsu@galapagoscapital.com

Assinado em: 28/11/2025 17:56:07

Assinante 6

Alexandre Calvo

CPF: ***.***.949-13

Email: alexandre.calvo@qitech.com.br

Telefone: 55 (41) 99219-8452

Assinado em: 28/11/2025 17:37:34

Assinante 7

Roberto Santiago Takatsu

CPF: ***.***.848-50

Email: roberto.takatsu@galapagoscapital.com

Assinado em: 28/11/2025 17:54:38

Assinante 8

Alexandra Matos dos Reis

CPF: ***.***.148-41

Email: alexandra.matos@qitech.com.br

Telefone: 55 (11) 99623-0817

Assinado em: 01/12/2025 16:29:54

Assinante 9

Luis Gustavo Pereira

CPF: ***.***.578-08

Email: tavico.pereira@galapagoscapital.com

Assinado em: 01/12/2025 14:40:04

Assinante 10

Alexandre Bastiani Cancherini

CPF: ***.***.198-66

Email: alexandre.cancherini@galapagoscapital.com

Assinado em: 01/12/2025 15:16:27

Logs

1. 28/11/2025 17:26:11

Documento criado na conta 4fd3f84a-6fc2-42e9-a792-b81938b5b1c6 com a chave de documento 35db3337-a744-49b8-9535-a68dd1d864d3 e título 2025.11.28 -GALÁPAGOS WM - ATA DE AGC E REGULAMENTO - TRANSFERÊNCIA.pdf.

2. 28/11/2025 17:26:13

Documento enviado para assinatura na conta 4fd3f84a-6fc2-42e9-a792-b81938b5b1c6 com a chave de documento 35db3337-a744-49b8-9535-a68dd1d864d3 e título 2025.11.28 -GALÁPAGOS WM - ATA DE AGC E REGULAMENTO - TRANSFERÊNCIA.pdf.

3. 28/11/2025 17:36:56

Signatário Alexandre Calvo autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

4. 28/11/2025 17:37:34

Signatário Alexandre Calvo finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***,***,129.194. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

5. 28/11/2025 17:49:30

Signatário Roberto Santiago Takatsu autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

6. 28/11/2025 17:49:30

Token de autenticação enviado para o signatário Roberto Santiago Takatsu via E-mail.

7. 28/11/2025 17:49:43

Signatário Roberto Santiago Takatsu visualizou o documento.

8. 28/11/2025 17:51:30

Token de autenticação enviado para o signatário Roberto Santiago Takatsu via E-mail.

9. 28/11/2025 17:54:38

Signatário Roberto Santiago Takatsu autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

10. 28/11/2025 17:54:38

Signatário Roberto Santiago Takatsu finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***,***,119.74. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

11. 28/11/2025 17:55:14

Signatário Roberto Santiago Takatsu autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

12. 28/11/2025 17:55:14

Token de autenticação enviado para o signatário Roberto Santiago Takatsu via E-mail.

13. 28/11/2025 17:55:33

Signatário Roberto Santiago Takatsu visualizou o documento.

14. 28/11/2025 17:56:07

Signatário Roberto Santiago Takatsu autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

Logs**15.** 28/11/2025 17:56:07

Signatário Roberto Santiago Takatsu finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***,***.119.74. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

16. 29/11/2025 01:24:22

Signatário Luis Gustavo Pereira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

17. 29/11/2025 01:24:23

Token de autenticação enviado para o signatário Luis Gustavo Pereira via E-mail.

18. 29/11/2025 01:24:28

Signatário Luis Gustavo Pereira visualizou o documento.

19. 30/11/2025 20:18:36

Signatário Luis Gustavo Pereira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

20. 30/11/2025 20:18:36

Token de autenticação enviado para o signatário Luis Gustavo Pereira via E-mail.

21. 30/11/2025 20:22:54

Signatário Luis Gustavo Pereira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

22. 30/11/2025 20:23:26

Signatário Luis Gustavo Pereira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

23. 30/11/2025 20:23:32

Signatário Luis Gustavo Pereira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

24. 01/12/2025 09:20:01

Signatário Fabio Rocha Motta autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

25. 01/12/2025 09:20:01

Token de autenticação enviado para o signatário Fabio Rocha Motta via E-mail.

26. 01/12/2025 09:21:48

Signatário Fabio Rocha Motta visualizou o documento.

27. 01/12/2025 09:22:00

Signatário Fabio Rocha Motta autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

28. 01/12/2025 09:22:00

Signatário Fabio Rocha Motta finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***,***.233.61. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

Logs

- 29.** 01/12/2025 09:43:27
Signatário Luis Gustavo Pereira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.
- 30.** 01/12/2025 09:43:28
Token de autenticação enviado para o signatário Luis Gustavo Pereira via E-mail.
- 31.** 01/12/2025 09:44:11
Signatário Luis Gustavo Pereira visualizou o documento.
- 32.** 01/12/2025 09:46:32
Token de autenticação enviado para o signatário Luis Gustavo Pereira via E-mail.
- 33.** 01/12/2025 09:58:45
Token de autenticação enviado para o signatário Luis Gustavo Pereira via E-mail.
- 34.** 01/12/2025 10:06:25
Token de autenticação enviado para o signatário Pedro Henrique Buffara via E-mail.
- 35.** 01/12/2025 10:06:26
Signatário Pedro Henrique Buffara autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.
- 36.** 01/12/2025 10:06:39
Signatário Pedro Henrique Buffara visualizou o documento.
- 37.** 01/12/2025 10:12:51
Signatário Pedro Henrique Buffara autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.
- 38.** 01/12/2025 10:12:51
Signatário Pedro Henrique Buffara finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.701.14. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.
- 39.** 01/12/2025 10:17:33
Token de autenticação enviado para o signatário Luis Gustavo Pereira via E-mail.
- 40.** 01/12/2025 10:20:55
Signatário Mariana Guerra Cintra autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.
- 41.** 01/12/2025 10:20:55
Token de autenticação enviado para o signatário Mariana Guerra Cintra via WhatsApp.
- 42.** 01/12/2025 10:25:04
Signatário Mariana Guerra Cintra visualizou o documento.

Logs

43. 01/12/2025 11:01:31

Signatário Mariana Guerra Cintra autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

44. 01/12/2025 14:38:30

Signatário Luis Gustavo Pereira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

45. 01/12/2025 14:38:30

Token de autenticação enviado para o signatário Luis Gustavo Pereira via E-mail.

46. 01/12/2025 14:40:04

Signatário Luis Gustavo Pereira autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

47. 01/12/2025 14:40:04

Signatário Luis Gustavo Pereira finalizou a assinatura como Assinante com o IP: *****.***.119.74**. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

48. 01/12/2025 14:47:11

Token de autenticação enviado para o signatário Mariana Guerra Cintra via WhatsApp.

49. 01/12/2025 14:47:12

Signatário Mariana Guerra Cintra autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

50. 01/12/2025 15:08:52

Signatário Alexandre Bastiani Cancherini autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

51. 01/12/2025 15:08:52

Token de autenticação enviado para o signatário Alexandre Bastiani Cancherini via E-mail.

52. 01/12/2025 15:08:56

Signatário Alexandre Bastiani Cancherini visualizou o documento.

53. 01/12/2025 15:16:27

Signatário Alexandre Bastiani Cancherini autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

54. 01/12/2025 15:16:27

Signatário Alexandre Bastiani Cancherini finalizou a assinatura como Assinante com o IP: *****.***.120.106**. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

55. 01/12/2025 15:42:14

Signatário Mariana Guerra Cintra autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

56. 01/12/2025 16:28:18

O signatário Mariana Guerra Cintra foi alterado para o signatário Mariana Guerra Cintra assinar como Assinante. Endereço de IP dashboard

Logs**57.** 01/12/2025 16:28:53

Signatário Alexandra Matos dos Reis autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

58. 01/12/2025 16:29:15

Token de autenticação enviado para o signatário Alexandra Matos dos Reis via E-mail.

59. 01/12/2025 16:29:52

Signatário Alexandra Matos dos Reis autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

60. 01/12/2025 16:29:54

Signatário Alexandra Matos dos Reis finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.129.194. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

61. 01/12/2025 16:32:25

Signatário Mariana Guerra Cintra autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

62. 01/12/2025 17:19:25

Token de autenticação enviado para o signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira via WhatsApp.

63. 01/12/2025 17:19:26

Signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

64. 01/12/2025 17:19:36

Signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira visualizou o documento.

65. 01/12/2025 17:20:06

Signatário Mariana Guerra Cintra autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

66. 01/12/2025 17:21:36

Token de autenticação enviado para o signatário Mariana Guerra Cintra via WhatsApp.

67. 01/12/2025 17:21:55

Signatário Mariana Guerra Cintra autenticou com sucesso utilizando Token enviado via WhatsApp.

68. 01/12/2025 17:21:55

Signatário Mariana Guerra Cintra finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.224.117. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp, CPF e Data de Nascimento.

69. 01/12/2025 17:34:03

Signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

70. 01/12/2025 17:36:20

Token de autenticação enviado para o signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira via WhatsApp.

Logs**71.** 01/12/2025 17:54:19

O signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira foi alterado para o signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira assinar como Assinante. Endereço de IP dashboard

72. 01/12/2025 17:55:56

Signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

73. 02/12/2025 08:45:59

Signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

74. 02/12/2025 08:46:00

Token de autenticação enviado para o signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira via WhatsApp.

75. 02/12/2025 09:33:15

Signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

76. 02/12/2025 10:14:16

Signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

77. 02/12/2025 10:15:01

Signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

78. 02/12/2025 10:49:56

Signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

79. 02/12/2025 11:26:07

O signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira foi alterado para o signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira assinar como Assinante. Endereço de IP dashboard

80. 02/12/2025 11:31:57

Signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

81. 02/12/2025 11:33:08

Token de autenticação enviado para o signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira via WhatsApp.

82. 02/12/2025 11:33:22

Signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira autenticou com sucesso utilizando Token enviado via WhatsApp.

83. 02/12/2025 11:33:22

Signatário Lilian Palácios Mendonça Cerqueira finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.224.117. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp, CPF e Data de Nascimento.

84. 02/12/2025 11:33:37

Processo de assinatura finalizado para o documento com a chave 35db3337-a744-49b8-9535-a68dd1d864d3 e título 2025.11.28 -GALÁPAGOS WM - ATA DE AGC E REGULAMENTO - TRANSFERÊNCIA.pdf.